

# Pesquisa, Papiros, Humanos e Animais Ética & Parceria

## *Research, Papyrus, Human and Animals Ethics & Partnership*

***Edna Delabio-Ferraz***

*Membro Titular da Sobracil e SBCP, ACBC*

*Mestre em Cirurgia pela UFRJ*

*Editora Adjunta da RBVC*

DELABIO-FERRAZ, E. Pesquisa, Papiros, Humanos e Animais. Ética e Parceria (Editorial). Rev bras videocir 2007; 5 (1):1-4.



**A** ciência passou da simplicidade das ervas medicinais, dos antibióticos acidentais em placas de Petri, para um complexo campo onde ganham lugar refinada maquinaria, instrumentais de alto custo, transcrição do genoma e nanotecnologia. Resultam crescentes sinais de preocupação das organizações sociais quanto às atitudes na busca mercadológica do binômio saber-poder.

Como tudo se organiza e regulamenta para refrear os pecados capitais do homem, publicar também se tornou um ato revestido de necessidades básicas para sua existência, assim como da sobrevivência do binômio autor-editor.

Nestas equações, um único sentimento se sobrepõe como dever do médico pesquisador: “proteger a vida, saúde, privacidade e dignidade do ser humano” (Declaração de Helsinki, 1964). Estas normas tentaram preencher as lacunas do código de Nuremberg (1947) que já apontava para a importância do Consentimento Informado na investigação clínica.

A partir de Helsinki, primeira uniformização mundial sobre a pesquisa biomédica, passa a ser considerado que o “bem-estar deve preceder os interesses da ciência e da sociedade”. Além disto, preconiza que o “Consentimento deve ser dado por escrito” (Declaração de Helsinki, 1964). Outra preocupação, como a limitação da utilização de

placebos, foi incluída em revisão recente (2000) depois de um criticado estudo sobre a prevenção da transmissão vertical do HIV com AZT na África, controlado com tratamento inerte. Tantas outras preocupações alimentam continuamente estes fóruns.

No Brasil, a partir da Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) que dispõe sobre as Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisas Envolvendo Seres Humanos, revogando a anterior (CNS 01/88), uma série de normas vem abraçando esta causa ampliando os efeitos da lei, também para a pesquisa com fármacos, medicamentos, vacinas e testes diagnósticos (CNS 251/97), sobre a participação estrangeira (CNS 292/99), como para a reprodução humana (CNS 303/00) e mesmo aos povos indígenas (CNS 304/00), entre outras.

Com o Relatório de Belmont (1979) passa a ser adotado o uso sistemático de princípios como “respeito, beneficência e justiça”. Em nosso meio, estes princípios se reproduzem na resolução 196/96: “... incorpora, sob a ótica do indivíduo e das coletividades, quatro referenciais básicos da bioética: autonomia, não maleficência, beneficência e justiça, entre outros, e visa assegurar os direitos e deveres que dizem respeito à comunidade científica, aos sujeitos da pesquisa e ao Estado”.

A publicação dos resultados de pesquisas e a pontuação de currículos e programas de ensino exigiram refinamento de regras. Com o conceito *publish or perish*, a comunidade científica mundial se viu pressionada a publicar, com um furor (quase) uterino, sua produção científica. A publicação competitiva e as exigências institucionais se agigantam em busca da multiplicação da espécie literária - laudas e mais laudas de teorias postas em prática, de hipóteses experimentadas em busca de provas cabais. Aqui, novamente, as diretrizes sobre pesquisa se impõem como salvaguarda do respeito pela vida humana, animal e, porque não dizer, ambiental.

Esta lembrança nos remete aos pequenos colaboradores que dedicam horas de seu tempo, laser e ciclo biológico à nossa causa. Para a proteção destes, regras foram igualmente destinadas. Órgãos não governamentais (COBEA - Colégio Brasileiro de Experimentação Animal) e governamentais (CONCEA - Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal) têm dedicado merecida atenção, regulamentando os atos quanto ao emprego destes seres, em pesquisa laboratorial.

Transitam desde Hipócrates (*divinum est opus sedare dolorem* – 400 a. C.) conceitos sobre os cuidados e trato com animais. Assim como na pesquisa com humanos, a criação de legislação pertinente incluiu normatização através dos Comitês de Ética em Pesquisa Envolvendo Animal – agora exigidos a todas as instituições com este interesse e prática. A partir disto, passa a ser exigido que os autores manifestem terem adotado estas regras, ao publicarem seus resultados.

Códigos de Ética e Normas de Conduta têm ocupado bastante espaço nas salas de debate, na mídia e nos manifestos. Já faz parte do inconsciente coletivo a boa conduta para com o próximo, animais e meio ambiente. Esta é a palavra de ordem. Princípios, regras e normas plantando o futuro. Aqui, como em outros sítios de discussão, prevalecem os preceitos nobres da boa convivência e harmonia com o universo.

Um dia não mais haverá de ser impresso em celulose, este papiro. Apesar disto, as informações nele contidas deverão seguir virtuosas. A base de tudo deverá seguir solidificada pela conquista da boa parceria – aquele binômio de que falamos.

Atos conjuntos ou isolados da humanidade - seja qual forma, cor, necessidade de regra, norma, organização, ou lei, seguem merecendo vasto espaço nesta evolutiva caminhada do saber – no Brasil, como em outros cantos do mundo.

“II.11 - Consentimento livre e esclarecido - anuência do sujeito da pesquisa e/ou de seu representante legal, livre de vícios (simulação, fraude ou erro), dependência, subordinação ou intimidação, após explicação completa e pormenorizada sobre a natureza da pesquisa, seus objetivos, métodos, benefícios previstos, potenciais riscos e o incômodo que esta possa acarretar, formulada em um termo de consentimento, autorizando sua participação voluntária na pesquisa”. (Resolução Conselho Nacional de Saúde 196/96)

“III.2 - Todo procedimento de qualquer natureza envolvendo o ser humano, cuja aceitação não esteja ainda consagrada na literatura científica, será considerado como pesquisa e, portanto, deverá obedecer às diretrizes da presente Resolução. Os procedimentos referidos incluem entre outros, os de natureza instrumental, ambiental, nutricional, educacional, sociológica, econômica, física, psíquica ou biológica, sejam eles farmacológicos, clínicos ou cirúrgicos e de finalidade preventiva, diagnóstica ou terapêutica” (Resolução Conselho Nacional de Saúde 196/96)

“Artigo VI - Considerar a possibilidade de desenvolvimento de métodos alternativos, como modelos matemáticos, simulações computadorizadas, sistemas biológicos *in vitro*, utilizando-se o menor número possível de espécimes animais, se caracterizada como única alternativa plausível”. (Princípios Éticos na Experimentação Animal, COBEA)

“Artigos científicos que representam investigação em seres humanos ou em animais devem ser aprovação prévia da Comissão de Ética da instituição onde o trabalho foi realizado, de acordo com as recomendações da Declaração Helsinki (1964 e suas versões posteriores de 1975, 1983 e 1989) e das Normas Internacionais de Proteção aos Animais e da Resolução nº 196/96 do Conselho Nacional de Saúde sobre pesquisa envolvendo seres humanos...”. “A RBVC assume o estilo Vancouver (Uniform Requirements for Manuscripts Submitted to Biomedical Journals)”. (Instruções e Normas Redatoriais para os Colaboradores da RBVC)

As matérias que tornam este papiro de videocirurgia uma realidade crescente, seguirão respaldadas por suas normas. O binômio autor-editor não se expõe ao risco sistemático da indiferença ou da desconfiança. Os alicerces desta parceria frutificam raízes sólidas – fonte de sabedoria e responsabilidade.

Revista Brasileira de Videocirurgia – muitos ouvirão falar!

#### **Referências Bibliográficas**

- Brasil. Conselho Nacional de Saúde. Diretrizes e Normas de Pesquisa em Seres Humanos Resolução 196/96, de 09/10/96. DOU 16/10/96:21081-21085.
- Goldim, JR. Ética Aplicada à Pesquisa em Saúde. Atualizado em 2005, disponível em <http://www.ufrgs.br/bioetica/biopesrt.htm>
- Marques RG, Miranda ML, Caetano CER, Biondo-Simões MLP. Rumo à regulamentação da utilização de animais no ensino e na pesquisa científica no Brasil. Acta Cir Bras 2005;20(3):262-267.
- Muccioli C, Campos M, Goldchmit M, Dantas PEC, Bechara SJ, Costa VP. A ética, a pesquisa e a publicação científica. Arq Bras Oftalmol 2006; 69(6):787-787.

#### **Endereço para Correspondência:**

**EDNA DELABIO-FERRAZ**

Rua Visconde de Pirajá, 414 s/ 1019

Rio de Janeiro, RJ - Brasil

CEP: 20.410-002

E-mail: [ednaferraz@terra.com.br](mailto:ednaferraz@terra.com.br)